



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO ao PROJETO DE LEI n. 48, de 2019, que "Institui a campanha de prevenção ao abandono de animais 'DEZEMBRO VERDE' e dá outras providências".**

**AUTOR: Deputado Delmasso**

**RELATOR: Deputado Daniel Donizet**

**I – RELATÓRIO**

À Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei n. 48, de 2019, de autoria do Deputado Delmasso, lido em 5/2/2019 (Processo SEI nº 00001-00005728/2020-51), que tem por objeto a instituição de campanha denominada "Dezembro Verde", para prevenção do abandono de animais, por meio da conscientização da população.

Nos termos do art. 3º, a campanha deverá ser realizada no mês de dezembro, uma vez que o número de abandono de animais, nesse período, aumenta em decorrência da proximidade das férias.

Assim, a campanha passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O art. 5º consigna que as medidas acessórias necessárias para a execução da campanha serão tomadas pelo Poder Executivo.

Os arts. 6º e 7º trazem as costumeiras cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação, o autor argumenta que por meio da "criação do 'Dezembro Verde', podemos conscientizar que abandono de animais é ato contrário à promoção da saúde e bem-estar do animal", especialmente considerando que o Brasil é subscritor da Declaração Universal dos Direitos dos Animais.

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

**É o relatório.**

**II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 69-B, inciso I, alínea j, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar proposições referentes a cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e proteção do meio ambiente.

A proposição em epígrafe tem a louvável intenção de instituir, no âmbito do Distrito Federal, a campanha "Dezembro Verde", por meio de apelo ao combate do abandono e maus-tratos de animais.

O abandono e o maltrato de animais é tipificado como crime pela Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998) desde a década de 90. Com efeito, em 2020, foi aprovada e sancionada a Lei Federal nº 14.064/2020 que alterou a Lei de Crimes Ambientais para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos quando se tratar de cães e gatos.

É notória e elogiável a evolução que vem se materializando no que tange à proteção dos animais no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro. No entanto, o mesmo não pode ser dito com relação aos níveis de abandono dos animais domésticos.

A propósito, inúmeras matérias jornalísticas registram o aumento dessa condenável e criminoso atitude, notadamente diante do quadro de acirramento da crise desencadeada pela Covid-19 em nosso país. Veja-se algumas delas:

# Após onda de adoções, abandono de animais domésticos dispara 70% na pandemia

Levantamento foi feito em 530 abrigos e protetores; cães de pelo curto e preto, sem raça definida, são os mais relegados



22.fev.2021 às 20h00

Roberto de Oliveira

Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/02/apos-onda-de-adocoes-abandono-de-animais-domesticos-dispara-70-na-pandemia.shtml>

08/03/2021 às 07h30min - Atualizada em 08/03/2021 às 07h30min

## Com pandemia e crise financeira, cresce abandono de animais domésticos em Uberlândia

Presidente da Associação de Proteção Animal (APA) relatou aumento de 50% de abandonos durante a pandemia

Disponível em: <https://diariodeuberlandia.com.br/noticia/27960/com-pandemia-e-crise-financeira-cresce-abandono-de-animais-domesticos-em-uberlandia>

## Cresce o número de casos de abandono de animais em BH

Em 2020, Guarda Municipal resgatou 57 bichos das ruas em 118 ocorrências de maus-tratos; pandemia teria correlação com o aumento registrado, acredita prefeitura

Por BRUNO MENEZES  
02/03/21 - 18h50

Google News



Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/cresce-o-numero-de-casos-de-abandono-de-animais-em-bh-1.2454276>

**Distrito Federal**

## No DF, 29 animais em condições de abandono são resgatados pela polícia

No total, foram resgatados 13 cães, oito gatos, três pássaros, três galinhas, um galo e um peixe, em São Sebastião

Marcus Rodrigues, Matheus Garzon  
25/09/2020 15:06, atualizado 25/09/2020 15:23

Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/no-df-29-animais-em-condicoes-de-abandono-sao-resgatados-pela-policia>

Ainda, segundo levantamento da ONG Ampara Animal, o número de cães e gatos, entre outros bichos, resgatados no Brasil aumentou cerca de 70% no ano passado (2020). Embora não haja estatísticas oficiais, estimativa da Organização Mundial da Saúde

(OMS) aponta que mais de 30 milhões de cães e gatos estejam em situação de abandono no Brasil.

Convém destacar que, em 2009, a Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) indicou várias medidas para o manejo populacional de animais. Dentre as indicadas a educação e a legislação são estratégias que evidenciam a redução dos casos de abandono.

Nesse sentido, a presente proposição demonstra um grande avanço e uma importante conquista para o Distrito Federal, na medida em que visa instituir uma campanha anual, mediante realização de ações por todo o território distrital, em dezembro, com o objetivo de conscientização da população para esse importante problema que hoje enfrentamos.

Portanto, entendemos que o projeto é digno de louvor e se mostra conveniente, oportuno, necessário e altamente relevante, considerando-se o aumento dos casos de abandono no Brasil e especialmente no Distrito Federal.

Em que pese ser meritória a iniciativa, no entanto, entendemos necessárias algumas modificações, motivo por que apresentamos o substitutivo em anexo.

Inicialmente, consideramos importante a inclusão de outros dois objetivos para a campanha, consubstanciados no combate aos maus-tratos e à promoção da adoção e posse responsáveis. Isso porque o projeto tem por escopo apenas a prevenção ao abandono de animais.

Ademais, pensamos ser relevante a delimitação do símbolo da campanha, a saber, um laço verde, bem como a inserção dos objetivos que devem ser alinhavados na campanha "Dezembro Verde" e as atividades que por ela serão desenvolvidas.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 48, de 2019, com o substitutivo anexo, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2021.

**DEPUTADA JÚLIA LUCY**

Presidente

**DEPUTADO DANIEL DONIZET**

Relator

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E  
TURISMO**

**EMENDA N. (SUBSTITUTIVA)**

**(Do Sr. Deputado Daniel Donizet)**

**SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI N. 48, DE 2019, que "Institui a campanha de prevenção ao abandono de animais 'DEZEMBRO VERDE' e dá outras providências".**

**Institui a campanha de combate ao abandono e aos maus-tratos de animais e de promoção da adoção e posse responsáveis 'DEZEMBRO VERDE' e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica instituída a campanha "DEZEMBRO VERDE", dedicada a ações de combate ao abandono e aos maus-tratos de animais e de promoção da adoção e posse responsáveis, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. A campanha será simbolizada por um laço na cor verde.

Art. 2º A campanha "Dezembro Verde" tem como objetivo:

I – conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser um ato cruel e degradante que pode condenar o animal abandonado a morte;

II – conscientizar a população sobre a guarda responsável;

III – informar como a população pode denunciar os casos de abandono, maus-tratos e crueldade contra os animais;

IV – apoiar feiras de adoção e mutirões de castração;

V – realizar ações de conscientização, eventos, ações em redes sociais e divulgação de material informativo sobre os temas de abandono e maus-tratos, bem como sobre guarda e posse responsáveis;

VI – estimular eventos e iluminação na cor verde em vias e prédios públicos;

VII – contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono e maus-tratos de animais no Distrito Federal.

Art. 3º A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da aproximação do período de férias.

Parágrafo único. Serão desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

I – iluminação de vias e prédios públicos com luzes verdes;

II – promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III – veiculação de campanhas de mídias, colocando-se à disposição da população informações em banners, adesivos automotivos, materiais customizados em "TNT", cartilhas nas escolas e outros materiais ilustrativos e educativos;

IV – difusão, por meio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas e de informações sobre temas relacionados ao abandono de animais, maus-tratos e guarda responsável;

V – ampla participação das escolas, universidades, entidades de proteção animal e órgãos ambientais, de todo o Distrito Federal, na formulação e execução da campanha;

VI – sensibilização da sociedade para a importância da responsabilidade com a guarda e posse responsáveis;

VII – sensibilização de populações tradicionais sobre a guarda e posse responsáveis;

VIII – compromisso social sobre a guarda e posse responsáveis por parte dos agricultores;

IX – ecoturismo;

X – outros atos e procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos da campanha.

Art. 4º A campanha passará a constar no calendário comemorativo oficial do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo tomará as medidas acessórias à execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 18/03/2021, às 16:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0355240** Código CRC: **109FFAF2**.